

RESOLUÇÃO Nº 020/2025 – CAD/UNESPAR

Aprova alteração nas normas de concessão e no quantitativo de bolsas aos alunos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IX do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 22.939.361-8;

considerando a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da Unespar, realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração nas normas de concessão e no quantitativo de bolsas aos alunos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 005/2024 - CAD/Unespar.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, 18 de fevereiro de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

Decreto Nº 7733/2025

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 020/2025 – CAD/UNESPAR

NORMAS PARA OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS AOS ALUNO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 14 (quatorze) bolsas a serem concedidas a alunos de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, financiadas com recursos da fonte do Tesouro, consignados no orçamento anual da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, a vigorar a partir de 2025.

§ 1º Sendo 13 (treze) bolsas no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, durante 10 (dez) meses, para os cursos de Mestrado da Unespar, e 01 (uma) bolsa no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, durante 10 (dez) meses, para os cursos de Doutorado da Unespar.

§ 2º A concessão das bolsas fica sujeita à programação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e suas respectivas cotas orçamentárias e financeiras.

Art. 2º O(A) aluno(a) beneficiário(a) deverá dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo Programa de Pós-graduação durante a vigência da bolsa.

Art. 3 As bolsas concedidas pela Unespar poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, mediante anuência do coordenador do projeto ou orientador, desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária fixada para cada modalidade de bolsa, com exceção do acúmulo com outras bolsas financiadas com recursos públicos estaduais.

Art. 4º As bolsas serão distribuídas entre os programas da Unespar, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG, a partir de critérios de qualificação e produtividade estabelecidos como norma editalícia e preenchidas por processo seletivo próprio de cada programa beneficiário.